

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

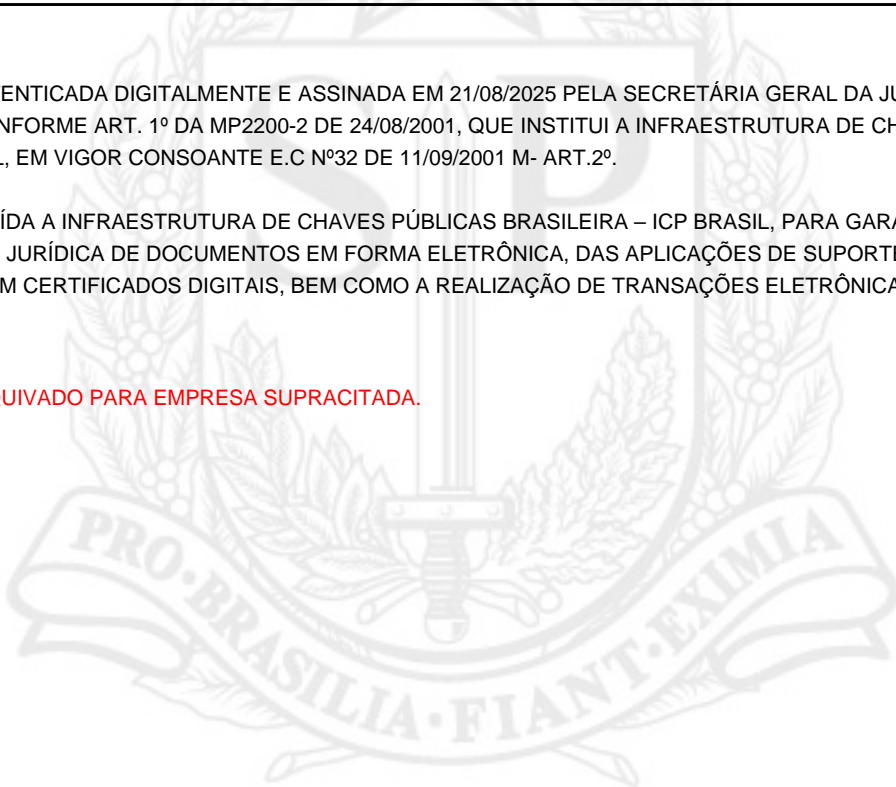
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL REC LOG 2 S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300386698	CNPJ 12.980.045/0001-59	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 298.833/25-6	DATA DO ARQUIVAMENTO 18/08/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 21/08/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 06:20:39	CÓDIGO DE CONTROLE 274630322
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 21/08/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

TIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.692.594/25-3



CAPA DO REQUERIMENTO
CONTÉM AMARRADO
MANUALMENTE

CONTROLE INTERNET
035106376-5



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz;				PORTE Normal	
NOME EMPRESARIAL REC LOG 2 S.A.				NÚMERO 3729	
LOGRADOURO Avenida Brigadeiro Faria Lima		COMPLEMENTO 7º ANDAR		CEP 04538-905	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 12.980.045/0001-59	NIRE - SEDE 3530038669-8			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC.
NOME: JORGE CARLOS NUNEZ (Diretor)			DARE: R\$ 562,70		1/14/4
ASSINATURA: <i>Jorge Carlos Nunez</i>			DARF: R\$,00		
DATA: 13/08/2025					

JUCE
GU
13
PROI

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÉ 11 ★ 13 AGO 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 13 AGO 2025 Luciana Paulo dos Santos Bueno Assessora Técnica do Registro Público RG: 22.993.139-8
--	----------------------	---

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



JUCESP
18 06 25



JUCESP PROTOCOLO
2.692.594/25-3



REC LOG 2 S.A.

NIRE nº 35.3.0038669-8
CNPJ/MF nº 12.980.045/0001-59

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2025**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2025, às 10h00min, na sede social da REC LOG 2 S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905.

PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do §4º, do art. 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

MESA: Presidente: Jorge Carlos Nuñez; Secretário: Renan Maracaipe Rego.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a aprovação do aumento de capital social da Companhia; e (ii) sujeita à aprovação da matéria constante do item acima, a autorização para que a Diretoria da Companhia tome todas as medidas necessárias à efetivação da matéria ora deliberada.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade:

- (i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), mediante a emissão de 480.000 (quatrocentas e oitenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Dessa forma o capital social da companhia passará de R\$170.067.215,00 (cento e setenta milhões, sessenta e sete mil, duzentos e quinze reais), dividido em 170.067.215 (cento e setenta milhões, sessenta e sete mil, duzentas e quinze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$170.547.215,00 (cento e setenta milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e quinze reais), dividido em 170.547.215 (cento e setenta milhões, quinhentas e quarenta e sete mil, duzentas e quinze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante a subscrição de 480.000 (quatrocentas e oitenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ao preço de R\$ 1,00 (um real) por ação. O aumento de capital social aprovado neste ato, é totalmente subscrito pelos acionistas proporcionalmente às suas participações no capital social da Companhia, da seguinte maneira: (a) **Prep III Industrial**



Visto
Contínuo
RG: 22/993.639-8

D4Sign 7392a0b5-6b7f-4e34-87e9-d768b22d7dff - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Certifico o registro sob o nº 298.833/25-6 em 18/08/2025 da empresa REC LOG 2 S.A., NIRE nº 35300386698, protocolado sob o nº 2692594253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 274630322. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

18 08 25

Co-Investment L.P., subscreve 235.200 (duzentas e trinta e cinco mil e duzentas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (b) **G5 Cidade Nova Fundo de Investimento Imobiliário**, subscreve 160.128 (cento e sessenta mil e cento e vinte e oito) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (c) **Genesis Multiestratégia Fundo de Investimento Imobiliário**, subscreve 84.672 (oitenta e quatro mil e seiscentas e setenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme boletins de subscrição constantes do Anexo I à presente ata.

(ii) Como consequência do aumento de capital da Companhia ora aprovado, aprovam a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º - O capital social é de R\$170.547.215,00 (cento e setenta milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e quinze reais), dividido em 170.547.215 (cento e setenta milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e quinze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

(iii) Autorizar que a diretoria tome todas as providências necessárias à efetivação das deliberações acima aprovadas.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do § 1º do art. 130 da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Esta ata é cópia fiel da que se encontra lavrada em livro próprio da Companhia.

São Paulo, 24 de junho de 2025.

<p>jorge.nunez@hsinvest.com</p> <p>Assinado</p> <p>JORGE CARLOS NUNEZ</p> <p>21280546808</p> <hr/> <p>D4Sign Jorge Carlos Nuñez</p> <p>Presidente</p>	<p>renan.rego@g5partners.com</p> <p>Assinado</p> <p>RENAN MARACAIPE REGO</p> <p>06914903689</p> <hr/> <p>D4Sign Renan Maracaipe Rego</p> <p>Secretário</p>
--	---

Visto
Conferido
RG: 22.993.639-8



JUCESP



D4Sign 7392a0b5-6b7f-4e34-87e9-d768b22d7dff - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Certifico o registro sob o nº 298.833/25-6 em 18/08/2025 da empresa REC LOG 2 S.A., NIRE nº 35300386698, protocolado sob o nº 2692594253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 274630322. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

298.833/25-6

JUCESP

JUCESP
6
10 AGO 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

298.833/25-6

JUCESP

Certifico o registro sob o nº 298.833/25-6 em 18/08/2025 da empresa REC LOG 2 S.A., NIRE nº 35300386698, protocolado sob o nº 2692594253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 274630322. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
18 08 25

REC LOG 2 S.A.

NIRE nº 35.3.0038669-8

CNPJ/MF nº 12.980.045/0001-59

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2025

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

jorge.nunez@hsinvesti.com

Assinado
✓ JORGE CARLOS NUNEZ
21280546808

D4Sign ICP Brasil
Prep III Industrial Co-Investment L.P.,
p. Jorge Carlos Nuñez

alexandre.calvo@singulare.com.br

Assinado
✓ ALEXANDRE CALVO
06707994913

D4Sign

Ingrid.sepulveda@singulare.com.br

Assinado
✓ INGRID ANNY CAMPOS SEPU

D4Sign

G5 Cidade Nova Fundo de Investimento Imobiliário

p. Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliarios
Alexandre Calvo e Ingrid Anny Campo Sepulveda

Visto
Conferido
RG: 20.993.639-8

afigueiredo@trusteedtvm.com.br

Assinado
✓ ARTUR MARTINS DE
FIGUEIREDO
07381333880

D4Sign ICP Brasil
Genesis Multiestratégia Fundo de Investimento Imobiliário

p. Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Artur Martins de Figueiredo e Cesário Batista Passos

cpassos@trusteedtvm.com.br

Assinado
✓ CESARIO BATISTA PASSOS
33105590846

D4Sign 7392a0b5-6b7f-4e34-87e9-d768b22d7dff - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



NIRE nº 35.3.0038669-8

CNPJ/MF nº 12.980.045/0001-59

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2025**

Valor da Subscrição: R\$480.000,00

Nº de Ações Emitidas: 480.000

Acionista	Nº de Ações Ordinárias	Valor Subscrito	Forma de Integralização
PREP III INDUSTRIAL CO-INVESTMENT LP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.222.012/0001-02, com sede em 2711 Centerville Road, Suíte 400, Wilmington, Delaware 19808.	235.200	R\$235.200,00	em moeda corrente nacional até 30 de junho de 2025, mediante transferência eletrônica disponível para conta corrente de titularidade da Companhia.
G5 CIDADE NOVA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob nº 34.197.700/0001-30, representado pela sua administradora, SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, Jd. Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.	160.128	R\$160.128,00	em moeda corrente nacional até 30 de junho de 2025, mediante transferência eletrônica disponível para conta corrente de titularidade da Companhia.
GENESIS MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 30.982.974/0001-89, representado pela sua administradora, TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar, torre A, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46.	84.672	R\$84.672,00	em moeda corrente nacional até 30 de junho de 2025, mediante transferência eletrônica disponível para conta corrente de titularidade da Companhia.
Total	480.000	R\$480.000,00	

Visto
Conferido
RG: 27.993.639-8

D4Sign 7392a0b5-6b7f-4e34-87e9-d768b22d7dff - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



REC LOG 2 S.A.

NIRE nº 35.3.0038669-8

CNPJ/MF nº 12.980.045/0001-59

**ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL DA
REC LOG 2 S.A.**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A REC LOG 2 S.A. (doravante a “Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, que será regido por este Estatuto Social e pela legislação aplicável, principalmente pela Lei nº 6.404/76, e suas respectivas alterações.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar, transferir e extinguir filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) realizar investimentos em participações societárias, por meio de sociedade brasileiras, em ativos imobiliários industriais e de escritório no Brasil; (ii) adquirir, deter, administrar desenvolver, construir, fiscalizar, alugar e dispor de tais investimentos; (iii) realizar atividades incidentais ou auxiliares às mencionadas anteriormente; e (iv) deter participação como sócia, acionista ou quotista em outras sociedades que tenham como objeto social a participação, como sociedade patrimonial, em quaisquer sociedades que tenham como objeto social os negócios mencionados nos itens (i) a (iii) acima.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

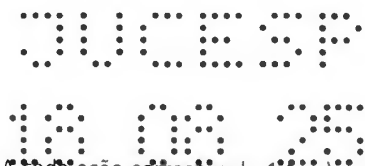
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de R\$170.547.215,00 (cento e setenta milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e quinze reais), dividido em 170.547.215 (cento e setenta milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e quinze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações nominativas (cada um doravante referido como “Acionista”).

Visto
Conferido
RG: 2.993.639-8

D4Sign 7392a0b5-6b7f-4e34-87e9-d768b22d7dff - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Parágrafo 2º. A cada ação corresponde 1º (um) voto nas deliberações das assembleias gerais (doravante as “Assembleias Gerais”).

Parágrafo 3º. Toda e qualquer transferência, oneração, venda, oferta ou cessão, seja de que natureza for, da totalidade ou parte das ações da Companhia de titularidade de um acionista deverá observar os termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia arquivado na sede social, inclusive aqueles referens a direito de preferência, direito de venda conjunta e obrigação de venda conjunta. Os atos praticados com violação à presente disposição serão considerados nulos e sem efeito, devendo os Diretores se absterem de tomar qualquer medida para implementá-los.

Parágrafo 4º. À companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias relacionadas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas e instaladas de acordo com a Lei nº 6.404/76 e este estatuto social.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os Acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais, em primeira e em segunda convocação, mediante comunicação escrita, com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

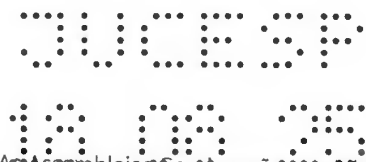
Parágrafo 4º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia gera instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que presentem, no mínimo a maioria do capital social com direito de voto, em segunda convocação instalar-se-á, com qualquer número.

Parágrafo 5º. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste estatuto, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 6º. As Assembleias Gerais ocorrerão na sede da Companhia, ou em outra localidade conforme acordado pelo Acionistas em conjunto e permitido pela Lei nº 6.404/76.

Visto
Conferido
RG: 22.993.639-8

D4Sign 7392a0b5-6b7f-4e34-87e9-d768b22d7dff - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Parágrafo 7º. As Assembleias Gerais serão presididas por presente a ser escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes. Caberá ao presidente da Assembleia Geral indicar o secretário.

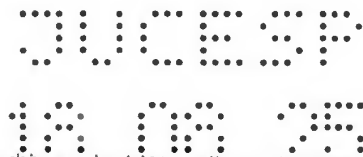
Parágrafo 8º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Artigo 8º. Observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, as deliberações e aprovações das matérias listadas abaixo relacionadas à Companhia, ou a quaisquer Sociedades em que a Companhia detenha participação direta ou indireta ("Sociedades Investidas"), somente serão aprovadas com o voto favorável de Acionistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital votante da Companhia:

- (i) alteração deste Estatuto Social ou dos estatutos sociais, contratos sociais ou quaisquer outros documentos societários das Sociedades Investidas;
- (ii) aumento do capital social da Companhia ou das Sociedades Investidas;
- (iii) a criação de novas classes de ações preferenciais e/ou ordinárias da Companhia, bem como a modificação nas características, direitos, preferências ou vantagens das ações ou a conversão de ações ordinárias da Companhia em ações preferenciais, e vice-versa, exceto nos casos previstos no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (iv) emissão de valores mobiliários, dentre os quais ações, debêntures e bônus de subscrição pela Companhia ou pelas Sociedades Investidas;
- (v) operações de recompra e/ou resgate, pela Companhia ou pelas Sociedades Investidas, de ações e/ou quaisquer outros valores mobiliários emitidos por elas e a subsequente cancelamentos, Transferências ou modificações de ações em tesouraria;
- (vi) reduções do capital social da Companhia ou das Sociedades Investidas;
- (vii) aprovar a contratação de financiamentos, empréstimos e/ou qualquer tipo de endividamento pela Companhia e/ou das Sociedades Investidas, bem como a prestação de garantias pela Companhia ou pelas Sociedades Investidas em obrigações da Companhia, Sociedades Investidas ou terceiros;
- (viii) deliberação sobre a destinação do lucro do exercício e sobre a distribuição de dividendos, bem como a criação de quaisquer reservas, exceto as obrigatórias, pela Companhia ou pelas Sociedades Investidas;
- (ix) observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, autorizar a alienação, venda, transferência ou cessão, em cada caso, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou de qualquer forma gravar ou constituir ônus reais sobre qualquer ativo, propriedade ou investimento da Companhia ou das Sociedades Investidas, incluindo quaisquer participações societárias detidas em outras sociedades, bem como qualquer dos seus respectivos ativos;

Visto
Conferido
RG: 22.993.639-8

D4Sign 7392a0b5-6b7f-4e34-87e9-d768b22d7dff - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



- (x) autorizar a Companhia a adquirir ou alienar participação societária em outras sociedades ou companhias;
- (xi) autorizar a aquisição de novos ativos ou o investimento nos ativos detidos pela Companhia ou pelas Sociedades Investidas, em uma ou mais transações, cujo valor total anual supere R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (xii) aprovação do registro da Companhia ou de qualquer das Sociedades Investidas como Companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), ou do registro de oferta pública de valores mobiliários da Companhia ou das Sociedades investidas perante a CVM, bem como a aprovação dos contratos a serem assinados no contexto de qualquer desses registros.
- (xiii) operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou Sociedades Investidas, ou qualquer outra operação que resulte na diluição das participações societárias detidas pelos Acionistas na Companhia, ou, indiretamente, em qualquer das Sociedades Investidas;
- (xiv) aprovação do orçamento anual consolidado e do plano de negócios da Companhia e das Sociedades Investidas, bem como de alterações a tal orçamento anual ou plano de negócios ao longo do exercício social;
- (xv) decisão acerca de qualquer *joint venture*, associação, acordo de exploração conjunta ou similar, ou qualquer permuta, pela Companhia ou pelas Sociedades Investidas, inclusive em relação a qualquer dos seus respectivos ativos, bem como sobre o desenvolvimento ou criação de linha de negócios que não seja relacionada ao objeto social da Companhia ou das Sociedades Investidas;
- (xvi) transformação do tipo jurídico societário da Companhia ou das Sociedades Investidas;
- (xvii) o início de qualquer processo voluntário buscando amparo na lei de falência recuperação judicial ou lei similar, a dissolução e a liquidação da Companhia ou das Sociedades Investidas, bem como a nomeação de liquidante ou síndico;
- (xviii) processar, tomar medidas legais, transigir ou comprometer qualquer reivindicação ou ação envolvendo a Companhia ou qualquer Sociedade Investida, ou que recaiam sobre qualquer de seus respectivos ativos, por um montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no total, ou, em qualquer valor, que envolvam assuntos fiscais;
- (xix) a aprovação e/ou outorga de planos e opções de compra de ações;
- (xx) aprovação de qualquer negócio com a Companhia ou qualquer das Sociedades Investidas de um lado e, do outro lado, diretores ou conselheiros da Companhia ou das Sociedades Investidas, ou qualquer dos Acionistas, seus quotistas, administradores, gestores ou afiliados, salvo se expressamente previstos neste Estatuto Social;
- (xxi) definição da remuneração global da Diretoria da Companhia e das Sociedades Investidas;

Visto
Confirmando
RG: 22.993.639-8

D4Sign 7392a0b5-6b7f-4e34-87e9-d768b22d7dff - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



(xxii) aprovar o relatório de administração e as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia;

(xxiii) demitir auditores externos ou realizar mudanças de práticas contábeis e fiscais, sendo certo que a Companhia deverá manter auditores externos independentes contratos dentre um das big four, sendo atualmente a KPMG;

(xxiv) determinar o voto da Companhia nas assembleias gerais ou reuniões de sócios das Sociedades Investidas;

(xxv) observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, a celebração, com relação ao imóvel localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Júlio do Carmo, nº 323, Bairro Cidade Nova, descrito e caracterizado na matrícula nº 43.034, do 7º Ofício de registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro ("imóvel"), de quaisquer aditamentos e/ou rescisão (i) da Escritura Pública de Constituição de Direito Real de Superfície e Outras Avenças, de 23 de dezembro de 2005, lavrada no livro nº 8498, folha 013, ato 005, do 23º Ofício de notas do Rio de Janeiro, conforme alterada, e/ou (ii) Escritura Pública de Cessão de Direito Real de Superfície e Outras Avenças, data de 27 de junho de 2008, lavrada no livro nº 217, fls. 066, ato 033, do 7º Ofício de Justiça de Duque de Caxias;

(xxvi) observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, celebração, assunção, rescisão de quaisquer contratos de locação, arrendamento, cessão de direito real de uso ou direito de superfície ou qualquer outra forma de exploração comercial do imóvel, ou seus aditamentos, ou ainda, a constituição de Gravames relativamente ao imóvel.

(xxvii) celebração, assunção, rescisão ou contratação, pela Companhia, de qualquer instrumento derivativo ou operação de hedge, incluindo swap, contrato futuro, termo (incluindo *non deliverable forward*) ou quaisquer operações que resultem em passivos "*of balance sheet*";

(xxviii) atos que importem em renúncia de direito ou exoneração de obrigação de terceiros pela Companhia ou Sociedades Investidas cujo valor unitário, ou séria de valores somados, exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

(xxx) realização de investimentos que não estejam previstos no plano de negócios e/ou orçamento anual da Companhia.

Parágrafo 1º. A partir de 30 de janeiro de 2022, caso haja controvérsia que envolva as matérias listadas nos itens (xxv) e (xxvi) do artigo 8º acima, ou seja, matérias referentes à estratégia comercial a ser adotada para a locação, arrendamento, cessão de direito real de uso ou direito de superfície ou qualquer outra forma de exploração comercial do imóvel que envolva a manutenção da propriedade de seu domínio útil, inclusive na hipótese de renovação da atual exploração econômica do imóvel realizada pela Petróleo Brasileiro S.A ("Locação do Imóvel"), os Acionistas deverão observar o disposto nas Cláusulas 9.11.1. a 9.11.7 do Acordo de Acionistas.

Visto
Conferido
RC: 22.993.639-8

D4Sign 7392a0b5-6b7f-4e387e9-d768b22d7dff - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP

18 de 25

Parágrafo 2º. A partir de 30 de janeiro de 2022, caso haja controvérsia que envolva as matérias listadas no Artigo 8º, item (ix), acima, ou seja, referentes a venda, transferência ou cessão do imóvel, os Acionistas deverão observar o disposto nas Cláusulas 9.12.1 e 9.12.2 do Acordo de Acionistas;

Artigo 9º. Qualquer voto proferido pelos Acionistas que seja contrário ao disposto neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia será inválido e ineficaz, não podendo ser computado pelo presidente da Assembleia Geral da Companhia.

CAPÍTULO IV

DIRETORIA

Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 04 (quatro) Diretores, sendo 02 (dois) Diretores A e 02 (dois) Diretores B, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura dos termos de investidura lavrados em livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria não perceberão quaisquer remunerações relativas a seus serviços à Companhia na qualidade de administradores.

Artigo 11 - A Diretoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo necessariamente 2 (dois) indicados pela Prep III Industrial CO - Investment L.P, designados como Diretores do Grupo A; e 2 (dois) indicados pelo Fundo de Investimento Imobiliário Tourmalet V - Edifício Cidade Nova, designados como Diretores do Grupo B. Os Diretores serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro da Diretoria, o mesmo será temporariamente substituído nos atos que envolvam a representação da Companhia por um procurador nomeado pela Diretoria em conformidade com este Estatuto, até que essa ausência ou impedimento cesse ou até que a Assembleia Geral nomeie um novo Diretor, no caso de o impedimento temporário tornar-se permanente.

Parágrafo 2º. É vedado aos Diretores praticar atos de liberalidade às custas da Companhia, bem como praticar todo e qualquer ato, em proveito próprio ou no interesse de terceiros, que se constituam em desvio de poder e que sejam conflitantes com os interesses da Companhia.

Parágrafo 3º. A administradora do acionista do acionista Fundo de Investimento Imobiliários Tourmalet V - Edifício Cidade Nova, qual seja, Socopa - Sociedade Corretora Paulista S.A, fica autorizada a participar de todas as reuniões da Diretoria, desde que devidamente representada e munida dos respectivos documentos comprobatórios de representação.

Visto
Conferido
RG: 22/993.639-8

D4Sign 7392a0b5-6b7f-4e34-87e9-d768b22d7dff - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Parágrafo 4º. Os Diretores da Companhia deverão fornecer à administradora do acionista Fundo de Investimento Imobiliários Tourmalet V - Edifício Cidade Nova, qual seja, Socopa - Sociedade Corretora Paulista S.A, todas as informações e documentos que façam necessários para a submissão das demonstrações contábeis e informações periódicas aos auditores e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sempre que por ela solicitadas.

Artigo 12º. A Diretoria, sujeita às limitações estabelecidas neste Estatuto Social, poderá realizar todos os atos necessários ou exigidos na condução dos negócios da Companhia, e que não estejam condicionados à aprovação da Assembleia Geral, conforme estabelecido no presente Estatuto Social.

Artigo 13º. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, em quaisquer atos que obriguem a Companhia, será sempre exercida por (i) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo, necessariamente, um deles um Diretor do Grupo A e um Diretor do Grupo B; (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais e específicos, nomeados nos termos do artigo 14 abaixo; (iii) por dois procuradores com poderes especiais e específicos, nomeados nos termos do artigo 14 abaixo, ou, ainda, (iv) um procurador, com poderes específicos, especialmente nomeado para procuração com fins judiciais, para atos de rotina da manutenção de escrituração fiscal e contábil da Companhia e obtenção de certidões informações junto a órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos

Artigo 14º. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo necessariamente um Diretor do Grupo A e um Diretor do Grupo B, e não poderão ter prazo superior 1 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia.

Artigo 15º. Qualquer ato praticado por qualquer dos Diretores, procuradores ou empregados que envolvam a Companhia em obrigações ou atividades contrárias ou não relacionadas aos interesses da Companhia em obrigações ou atividades contrárias ou não relacionadas aos interesses da Companhia, bem como a concessão de garantias em benefício de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias são expressamente proibidos, nulos e não produzem efeitos em relação à Companhia, salvo quando expressamente autorizando pelo Acionistas.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 16º. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes previstos em lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado se requerido pela Assembleia Geral, conforme facultado pelo artigo 161 da Lei nº 6.404/76, e posteriores alterações, sendo

Visto
Conferido
RG: 22.993.639-8



composto por 03 (três) membros. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal funcionará até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 17º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social e com base na escrituração comercial e contábil da Companhia, serão elaboradas as demonstrações financeiras de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – Os livros e registros da Companhia deverão ser auditados ao final de cada exercício social por auditores independentes, devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários, designados por voto unânime do Conselho de Administração.

Artigo 18º. Os Acionistas estabelecem que o lucro líquido apurado em cada exercício, após dedução dos montantes necessários à formação das reservas legais, de acordo com a lei aplicável, será distribuído aos Acionistas, a menos que um orçamento de capital seja aprovado nos termos da lei aplicável por Acionistas que representem 95% (noventa e cinco por cento) do capital votante da Companhia.

Parágrafo 1 – A Companhia poderá, a critério da Assembleia Geral, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e, conforme deliberação havida nessa Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável, declarar dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço.

Parágrafo 2 – A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá deliberar sobre o pagamento aos Acionistas de juros sobre capital próprio.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

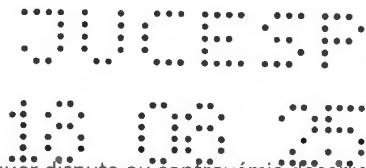
Artigo 19º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e por liberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período de liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes a remuneração.

Parágrafo Único – Compete à Assembleia Geral nomear o liquidante.

CAPÍTULO VIII LEI APLICÁVEL, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Artigo 20º. Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Visto
Conferido
RG: 20.993.639-8



Artigo 21º. Toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do presente Estatuto Social ou de qualquer modelo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade ou extinção ("Disputa"), será inicialmente submetida à mediação, administrada pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara do Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), ou por outra que venha a ser acordada entre as Partes, de acordo com o seu respectivo Roteiro e Regimento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante de sua Lista de Mediadores, indicado na forma das citadas normas. O procedimento de mediação e quaisquer documentos e informações nele divulgadas ficarão sujeitos a sigilo e seu laudo sujeitará as Partes inclusive para efeitos de renúncia de eventual direito de ação.

Artigo 22º. Caso a Mediação estabelecida no Artigo 21 acima não obtenha êxito, qualquer Disputa será dirimida, em caráter definitivo, por meio de arbitragem perante o CAM-CCBC, de acordo com o regulamento de arbitragem do CAM-CCBC ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas.

Parágrafo 1º. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo de Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento ou nesta cláusula, caberá ao CAM-CCBC nomeá-los de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM-CCBC.

Parágrafo 2º. Caso o valor total da demanda não exceda R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a arbitragem será conduzida por um único árbitro nomeado de comum acordo pelas Partes no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação do Tribunal Arbitral. Caso as Partes não nomeiem o árbitro dentro do prazo acima estabelecido, a nomeação caberá ao presente do Tribunal Arbitral.

Parágrafo 3º - A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. O tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade.

Parágrafo 4º - O tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

Visto
Contido
RC: 22.993.639-8

D4Sign 7392a0b5-6b7f-4e34-87e9-d768b22d7dff - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Parágrafo 5º. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência e demais despesas incorridas no decorrer da arbitragem.

Parágrafo 6º. As Partes elegem o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requer tal medida ao CAM-CCBC. O tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo 7º - As Pares comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não seja, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões preferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade pública ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação por uma das partes ou por suas coligadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

Parágrafo 8º - Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Estatuto social e/ou qualquer outro documento a ele relacionado, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social e/ou de outro documento a ele relacionado. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comum entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

Visto
Conferido
RG: 20.593.633-8

D4Sign 7392a0b5-6b7f-4e34-87e9-d768b22d7dff - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP
CAPÍTULO IX.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a administração abster-se de lançar transferências ou onerações de ações a qualquer título, e devendo o presente da Assembleia geral abster-se de computar votos contrários aos termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, conforme o artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo/SP, 24 de junho de 2025.

jorge.nunez@hsinvest.com

Assinado
JORGE CARLOS NUNEZ
21280546808

D4Sign

Jorge Carlos Nuñez
Presidente

renan.rego@g5partners.com

Assinado
RENAN MARACAIPE REGO
06914903689

Renan Maracaipe Rego
Secretário

Visto
Conferido
RG: 22.993.639-8

D4Sign 7392a0b5-6b7f-4e34-87e9-d768b22d7dff - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-7/01 Art. 1º § 2

Certifico o registro sob o nº 298.833/25-6 em 18/08/2025 da empresa REC LOG 2 S.A., NIRE nº 35300386698, protocolado sob o nº 2692594253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 274630322. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

JUCESP

JUCESP

Eu, PALOMA YUMI DE OLIVEIRA MALDONADO, com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São Paulo (“OAB/SP”) sob o nº 359.553, expedida em 09/03/2021, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob nº 359.269.778-19, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original, conforme autoriza o Anexo VII da Instrução Normativa nº 81 do DREI – Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

- 01 (uma) via da capa de Requerimento da JUCESP da REC LOG 2 S.A. (02 folhas, frente);
- 01 (uma) via da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de junho de 2025 da empresa REC LOG 2 S.A. (18 folhas, frente);
- OAB da Sra. Paloma Yumi de Oliveira Maldonado.

SÃO PAULO/SP, 13 DE AGOSTO DE 2025.



PALOMA YUMI DE OLIVEIRA MALDONADO - OAB/SP 359.553